

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018**  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2017  
“Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar”

**“ADITIVO CONTRATUAL AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N. 52/2017, PARA O FIM DE  
ALTERAR A QUILOMETRAGEM  
DIÁRIA PERCORRIDA NOS  
TRAJETOS 06 e 09”**

Por este instrumento Aditivo de Contrato de Serviços de Transporte Escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, de um lado como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n.º 27, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. Carlos Alberto Tozzo, e por outro lado, como **CONTRATADA: AER TUR TRANSPORTES LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Celso Tozzo, 443, Centro, CEP 89819-000, Cordilheira Alta/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.612.570/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Sr. Antonio da Rosa, inscrito(a) no CPF sob nº 492.136.109-63, reportam-se ao Instrumento de Contrato nº 52/2017, firmado entre os signatários na data de 04/10/2017, para alterá-lo nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Devido à necessidade de readequação da quilometragem diária no transporte escolar efetuados pelo Contratado, os trajetos 06 e 09 são modificados, conforme o comunicado interno da Secretaria Municipal da Educação (doc. anexo).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUILOMETRAGEM**

2.1. A quilometragem diária a ser percorrida no **TRAJETO 06** passa de 84Km (oitenta e quatro quilômetros) para 87Km (oitenta e sete quilômetros).

2.2. A quilometragem diária a ser percorrida no **TRAJETO 09** passa de 142Km (cento e quarenta e dois quilômetros) para 144Km (cento e quarenta e quatro quilômetros).

2.3. O presente aditivo contratual de alteração de trajeto justifica-se pela matrícula de novos alunos na EEB Cordilheira Alta e CEM Mediação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

3.1.. O Presente aditivo Contratual tem amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, e cláusula 3.3, item I, do Contrato n. 52/2017, conforme justificativa anexa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. Executadas as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, as demais cláusulas, itens e condições contratuais estabelecidas no contrato originário, firmado entre as partes, continuam inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Cordilheira Alta/SC, 13 de março de 2018.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito Municipal

**AER TUR TRANSPORTES LTDA - EPP**  
Antonio da Rosa

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Nome: Nilvete A. Sator Atuatti  
CPF: 892.897.659-68